



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA, remuneração temporária, paga em parcela única no mês de janeiro, aos servidores públicos municipais de serviços essenciais que laborarem durante o recesso no mês de dezembro, não abrangidos pelo Decreto que dispõe sobre o Calendário dos Feriados e Pontos Facultativos, por ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 1º. O valor do Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA será correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor de cada dia que o servidor laborar durante o recesso.

§ 2º. O referido Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA será concedido ou retirado mediante portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º- É vedado o recebimento de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA:

I – Ao servidor:

- a) Nomeado ao cargo de Secretário Municipal;
- b) Comissionado;
- c) Que receba Função Gratificada;
- d) Que receba Adicional de Vigilância Sanitária;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Que receba Adicional de Adicional de Responsabilidade Técnica;
- f) Que receba Gratificação de Atividade de Saúde – GAS;
- g) Que receba qualquer tipo de gratificação ou adicional por função ou comissão;
- h) Em jornada de trabalho em regime de escala 12X36;
- i) Que responda processo administrativo disciplinar;
- j) Afastado;
- k) Suspenso;
- l) Em gozo de férias;
- m) De licença ou atestado médico superior a 7 (sete) dias;

Art. 3º - O valor concedido a título de Adicional de Recesso de Fim de Ano - ARFA não será incorporado ao salário base do servidor e não lhe dá direito vitalício sobre o valor do mesmo independente do período em que a exercer ou que receber o adicional.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotação própria, autorizada suplementação se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração